



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021**

***“Contratação de empresa especializada na área de informática para prestação de serviço de assistência técnica nos hardwares e manutenção da rede de informática, internet, rede de dados, abrangendo todos os computadores da Câmara Municipal Ewbank da Câmara, bem como a manutenção de impressoras, assistência técnica e conserto dos equipamentos de informática e sonorização do Legislativo.”***

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001 - 87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG., CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Marcelo Geraldo Vieira de Assis - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.025.485/0001-10 sediada na Rua Geraldo Magela, nº97 – Lima Duarte – MG neste ato devidamente representada pelo Sr. Marcelo Geraldo Vieira de Assis, inscrito no CPF sob o n.º 934.012.806-00, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato Nº 03/2021, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** e a prestação de serviço de assistência técnica nos hardwares e manutenção da rede de informática, internet, rede de dados, abrangendo todos os computadores da Câmara Municipal Ewbank da Câmara, bem como a manutenção de impressoras, assistência técnica e conserto dos equipamentos de informática e sonorização do Legislativo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**2.1** – A **CONTRATADA** se compromete em prestar serviço de assistência técnica nos hardwares e manutenção da rede de informática, internet, rede de dados, abrangendo todos os computadores da Câmara Municipal Ewbank da Câmara, bem como a manutenção de impressoras, assistência técnica e conserto dos equipamentos de informática e sonorização do Legislativo,

**2.2** – A **CONTRATADA** deverá contar com 01 (um) atendimento presencial na data e durante às reuniões ordinárias e extraordinária do Legislativo Municipal.

**2.3** - A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço ofertado.

**2.4** - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**2.5** - A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 5 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.





**2.6 - A CONTRATADA** deverá fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

**2.7 - A CONTRATADA** deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que o mesmo não tem nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1.1 -** Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso.

**3.1.3 -** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do contrato.

**3.1.4 -** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo até o dia 10 de cada mês, após a entrega da NF no setor competente.

**3.1.5 -** Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

**4.1 -** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**4.2 -** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do serviço, incidentes sobre o valor do empenho a que se referir a infração, a partir do 10º (décimo) até o trigésimo dia, quando o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**4.2.1 -** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a realização do serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado.

**4.3 -** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**4.4 -** No caso da Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**4.5.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as



consequências contratuais e legais previstas na Lei Nº8.666/93.

**4.6.** Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**4.7.** Ocorrendo a rescisão, o **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

**5.1** - A comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

**6.1** - 4.4 O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, correspondente ao período de 01/03/2021 até 31/12/2021.

**6.2** - As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.

**7.2** - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

**8.1** - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA NONA - DAS FONTES DE RECURSOS**

**9.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações do orçamento de 2021:

\* 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0015.2.0001 – Prestação de serviços técnicos de manutenção de computadores, rede e internet;

\* 3.390.39.00.1.01.00.01.031.0015.2.0001 – Prestação de serviços de sonorização

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o foro da cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.





Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Estado de Minas Gerais



**E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.**

Ewbank da Câmara, 01 de Março de 2021.

**Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Contratante**

**Marcelo Geraldo Vieira de Assis - ME  
Contratado**

Testemunha (1): \_\_\_\_\_

Testemunha (2): \_\_\_\_\_